



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

APROVADO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DOC Nº

107/2025
PROTOCOLADO

Em

30/06/2025

Ass. Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Reza das Sessões
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, visando à adesão ao Sistema IPE Saúde para prestação de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, empregados públicos, aposentados, pensionistas, cargos em comissão, secretários, agentes políticos, e seus dependentes.

Parágrafo Único. A participação dos beneficiários no plano de saúde é facultativa e dependerá de adesão individual, também cabendo ao servidor ou agente político manifestar-se formalmente quanto à inclusão e manutenção de seus dependentes, conforme exigido pelo IPE Saúde.

Art. 2º A contribuição ao plano de saúde será realizada conforme a Tabela de Valor de Contribuição por faixa etária, conforme Anexo I, estabelecida pelo IPE Saúde na regulamentação vigente, incluindo suas futuras atualizações e reajustes anuais.

Art. 3º A participação financeira do Município corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal devida pelos servidores públicos municipais ativos, empregados públicos, aposentados, pensionistas, comissionados, secretários, agentes políticos, titulares da concessão do auxílio.

§1º O valor restante da contribuição devida, correspondente aos outros 50%, será de responsabilidade do servidor ou beneficiário, descontado em folha de pagamento.

§2º A participação do Município, de que trata o caput, não se estende aos dependentes, cuja contribuição integral será de responsabilidade do titular.

Art. 4º A adesão ao convênio implicará na autorização expressa do servidor para que as contribuições mensais sejam retidas diretamente em folha de pagamento e repassadas ao IPE Saúde pelo Município, tanto em relação ao segurado titular quanto em relação aos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

dependentes do titular segurado, conforme os prazos estipulados na legislação vigente, devendo ser observada a permanência mínima estabelecida no contrato.

Art. 5º O repasse dos valores será realizado diretamente pelo Executivo Municipal ao IPE Saúde, conforme procedimentos administrativos estabelecidos pelo Instituto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 30 de junho de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

26 de junho de 2025.

FLAVIO

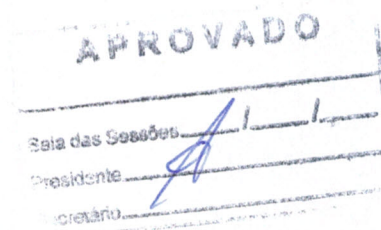
GOLIN:8979931

3015

Assinado de forma digital
por FLAVIO
GOLIN:89799313015
Dados: 2025.06.30 15:41:11
-03'00'

Flavio Golin

Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

Anexo I

Tabela de Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valor
0 – 18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
26 de junho de 2025.

FLAVIO
GOLIN:8979931
3015

Assinado de forma digital
por FLAVIO
GOLIN:89799313015
Dados: 2025.06.30 15:43:22
-03'00'

Flavio Golin
Prefeito Municipal

APROVADO

Seio das Sessões

Presidente

Assinado

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que que autoriza a assinatura de convenio com o IPE Saúde.

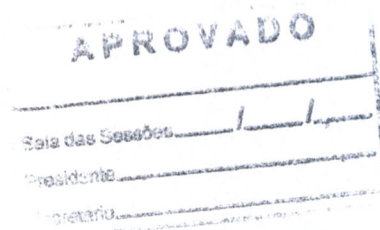
A presente lei faz-se necessário, em razão da edição da Instrução Normativa n. 04/2025 pelo IPE-SAÚDE, em especial no formato de contribuição do segurado que passa a ser por valor fixo e faixa etária e não mais por um percentual de seus vencimentos.

Em suma até o final de junho os servidores optantes do IPE-Saúde continuam contribuindo com percentual sobre o seu vencimento. Ocorre que, a contar de 1º de julho de 2025, a contribuição se dará no formato de faixa etária e inclusive o valor deverá ser pago por cada dependente do segurado de forma autônoma.

Portanto, necessária a adequação da legislação municipal, a fim de readequar o formato de contribuição do Município para com seus servidores e agentes políticos.

Importante destacar, que o Município já pagava o equivalente à 50% da contribuição, não incorrendo assim em alteração dos valores suportados pelo Município.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
26 de junho de 2025.

FLAVIO
GOLIN:8979931
3015

Assinado de forma digital
por FLAVIO
GOLIN:89799313015
Dados: 2025.06.30
15:42:47 -03'00'

Flavio Golin
Prefeito Municipal

DOC N°

107/2025

PROTOCOLADO

Em

30/06/2025



Ass. Responsável

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços**, o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE**, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente PAULO AFONSO OPPERMANN**, brasileiro, funcionário público, casado(a), residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 221.929.990-20, doravante denominado **CONTRATADO**, e o(a) **PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS**, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **FLAVIO GOLIN**, brasileiro (a), casado(a), inscrito no CPF nº 897.993.130-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004; levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob nº **21/2441-0007306-8**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o IPE Saúde, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora **CONTRATADO**, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos segurados e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e, especialmente na Instrução Normativa nº 04/2025, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde ou outra que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados pelo **CONTRATADO** aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira individual por cada usuário em situação regular, conforme faixa etária, a ser fixada com base na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes, inicialmente prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2025 fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor, observando especialmente o disposto nos artigos 26, 27 e 30 da referida normativa, ou outra que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Sistema IPE Saúde, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Encaminhar mensalmente ao IPE Saúde, até o último dia do mês relativo à competência, as atualizações dos usuários inscritos, contendo informações a respeito de novas inclusões, exclusões, desligamentos, ou qualquer ocorrência que implique em alteração, suspensão, ou interrupção do plano.

§ 1º. O não encaminhamento das informações mencionadas no item "4.1", no prazo estipulado, facultará ao **CONTRATADO** a cobrança dos valores com base no último mês remetido, compensando-se posteriormente eventuais diferenças.

§ 2º. Não será liberada a assistência médica aos usuários prejudicados por falta no fornecimento de informações pelo **CONTRATANTE** até a regularização das informações no sistema informatizado mantido entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 3º. Não serão aprovadas inclusões, exclusões ou alterações de usuários solicitadas pelo **CONTRATANTE** com retroatividade superior a 30 dias.

4.2. Proceder ao recolhimento, em favor do **CONTRATADO**, do valor devido, conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal ao **CONTRATADO** será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, definidas na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes em vigor Instrução Normativa 04/2025, entrará em vigor independentemente da pactuação de termo aditivo contratual.

§ 1º. O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o último dia do mês seguinte ao da competência a que se referir.

§ 2º. O valor da contrapartida financeira será obrigatoriamente deduzido sobre a quota de retorno do ICMS que cabe ao **CONTRATANTE**, caso em que o prazo de repasse das contribuições pelo contratante ao contratado será o da dedução, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês seguinte ao da competência.

§ 3º. Inexistindo quota de retorno do ICMS suficiente para custeio das contribuições, o repasse poderá ser realizado de outra forma, a critério do **CONTRATADO**.

§ 4º. O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

§ 5º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

6.1. O Plano Contratantes será objeto de constante verificação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, e será considerado em equilíbrio econômico-financeiro caso obedeça à regra geral de sinistralidade que, salvo por disposição fundamentada em cálculo atuarial do Órgão Gestor, será de 85%.

Parágrafo único. Sinistralidade deve ser entendida como o percentual das despesas assistenciais em relação à receita total do Plano Contratantes.

6.2. Em se mantendo o equilíbrio do Plano Contratantes, os valores das contribuições previstas na Tabela serão ajustados anualmente, em julho, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.3. Além do reajuste anual, a Tabela de Valores de Contribuição estará sujeita a revisões ordinárias, no mês de julho, e revisões extraordinárias quando forem constatadas alterações significativas nos custos do Sistema IPE Saúde, por fatos alheios à gestão do Instituto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS

7.1. Poderão ser inscritos como usuários apenas os servidores vinculados ao ente e entidade, na forma do art. 14 da Instrução Normativa 04/2025, e seus respectivos dependentes, conforme art. 15 da referida normativa.

7.2. Os usuários abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

I. 60 (sessenta) dias para consultas e exames simples;

II. 90 (noventa) dias para os procedimentos ambulatoriais;

III. 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, exames de alto custo e procedimentos de alta complexidade;

IV. 300 (trezentos) dias para assistência relativa à gravidez; e

V. 24 (vinte e quatro) meses para cobertura de doenças ou lesões, congênicas ou preexistentes, declaradas ou não em procedimento específico e preliminar à inclusão.

§ 1º. Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, como consultas, exames de laboratório e internações de urgência em Pronto Socorro, terão início a partir da data do recolhimento da primeira folha de contribuição aos cofres do **CONTRATADO**.

§ 2º. Os usuários que aderirem ao IPE SAÚDE deverão respeitar as disposições contidas na Resolução nº 01 de 2021 do IPE SAÚDE.

7.3. O período mínimo de permanência do usuário no Plano Contratantes é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que, caso o usuário solicite seu desligamento antes período estabelecido, o contratante pagará uma multa equivalente a 15% do total de contribuições que deixarão de ser recolhidas até completar 24 meses, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa 04/2025.

7.4. Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos neste documento.

7.5. O servidor só poderá permanecer vinculado ao Sistema IPE Saúde através do Plano Contratantes enquanto mantiver o vínculo com o **CONTRATANTE**.

7.6. As inclusões dos usuários deverão ocorrer mediante a assinatura do Termo de Adesão e Ajuste Específico, Anexo II da Instrução Normativa 04/2025, cabendo ao **CONTRATANTE** a guarda desse documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As partes concordam em eleger o IPE SAÚDE como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao **CONTRATANTE** disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos na Instrução Normativa 04/2025, ou outra que vier a lhe substituir.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CONTRATANTE** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminarem na rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATADO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato é firmado exclusivamente entre **IPE SAÚDE** e **CONTRATANTE**, não com seus usuários, sendo estes últimos apenas beneficiários do objeto do contrato, sem a caracterização de vínculo com o **IPE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O **CONTRATANTE** responderá pelo uso indevido do plano, indenizando eventual utilização dos serviços, caso não comunique a extinção do vínculo do servidor, ou a perda da qualidade de dependente imediatamente ao **CONTRATADO**.

10.2. O descumprimento pelo **CONTRATANTE** das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas, será de responsabilidade direta do **CONTRATANTE**.

10.3. O descumprimento pelo **CONTRATANTE** do disposto na Cláusula Quinta, § 1º, do presente contrato, acarretará a suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo.

10.4. Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o **CONTRATANTE** pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Oitava deste Termo.

Parágrafo Único. Caso regularize os pagamentos devidos antes de atingir o prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.

10.5. Recai ao **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva perante o **CONTRATADO** pelo valor devido, que deve ser corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e multa de 2% (dois por cento), na forma do art. 30, §3º, da Instrução Normativa 04/2025.

10.6. O **CONTRATANTE** assumirá integralmente todos os encargos patrimoniais e morais advindos da não prestação do serviço ao tempo da suspensão e em eventual cancelamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. São hipóteses de extinção do contrato, além das previstas nas outras cláusulas do presente termo e na Instrução Normativa 04/2025:

- a. qualquer infração ao presente contrato, bem como as disposições infralegais pertinentes à matéria;
- b. ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 138, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- c. amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d. por atraso de 90 (noventa) dias da contrapartida financeira mensal;
- e. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. Em caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **IPE SAÚDE** o montante do débito em atraso, assumindo aquele para com os seus servidores todas as responsabilidades, inclusive dos benefícios ou serviços estipulados no contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. indenizações e multas.

Parágrafo único: Em caso de inadimplemento, o **CONTRATANTE** autoriza o bloqueio dos valores junto à quota de retorno do ICMS ou outro tributo que o venha substituir.

11.5. No caso de não renovação do contrato e/ou rescisão por iniciativa do **CONTRATANTE** é vedada a assinatura de novo contrato com o **CONTRATADO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, serão aplicadas penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados

a. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratado;

b. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da parcela mensal do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, **levará em consideração** a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, **as circunstâncias** agravantes ou atenuantes, e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. A aplicação de sanções não exime o **CONTRATANTE** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.9. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O presente contrato tem validade de 01/07/2025 até a data de 30/06/2027.

13.3. Não há direito subjetivo à prorrogação, devendo ser avaliada pelos envolvidos a manutenção do interesse na realização do serviço.

13.4. A renovação será precedida de autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.144/2018 e Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018, bem como pelas disposições infralegais expedidas pelo IPE Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 5 de Junho de 2025.

PAULO AFONSO OPPERMAN
CONTRATADO

FLAVIO GOLIN
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 08/2025

Alteração no formato de contribuição do segurado ao IPE-Saúde

Exercício de 2025
Julho

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Em atendimento a Instrução Normativa n. 04/2025 emitida pelo IPE-SAÚDE, que alterou a forma de contribuição que passa a ser por valor fixo e faixa etária e não mais por um percentual de seus vencimentos.

Em atendimento ao Projeto de Lei do Executivo n. 044 de 26 de junho de 2025 que, conforme art. 3º estabelece para o município o encargo de 50% da contribuição mensal devida pelo segurado, não se estendo aos seus dependentes.

A data base para comparação dos valores é da competência de junho de 2025.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Valor Mensal	Valor Anual
a)	Alteração no formato de contribuição do segurado ao IPE-Saúde	-17.406,70	-208.880,35

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS

FINALIDADE: Análise do impacto do projeto de Lei n. 44/2025 para alteração no formato de contribuição do segurado ao IPE-Saúde, conforme IN n. 04/2025. Em decorrência da mudança na metodologia do cálculo de contribuição verifica-se que os gastos desta entidade irão diminuir em relação à última competência apurada na folha de pagamento.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os gastos decorrentes das adequações estão previstos na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

ESTIMATIVAS DE GASTOS: Não ocorrerá aumento nos valores a serem despendidos pelo município.

RESULTADO DO IMPACTO

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 16, §1º inciso I da LC nº 101/2000, em decorrência que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente;

CONCLUSÃO

3 – Impacto Orçamentário e Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Rio dos índios/RS, 01 de julho de 2025

ALESSANDRA DE
MOURA
TOLEDO:03954700
050

Assinado de forma digital
por ALESSANDRA DE
MOURA
TOLEDO:03954700050
Dados: 2025.07.01 15:04:15
-03'00'

Alessandra de Moura Toledo
CRC/RS 100423/O-9

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro n. 08/2025, datado de 01/07/2025, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Observando o estabelecido em lei própria de concessão da gratificação.

Rio dos índios/RS, 01 de julho de 2025

FLAVIO
GOLIN:8979931301
5

Assinado de forma digital por
FLAVIO GOLIN:89799313015
Dados: 2025.07.01 15:04:51
-03'00'

FLAVIO GOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO 08 - ALTERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO IPERGS

Cálculo realizado com base no período de apuração 06/2025

Cenário atual de contribuição			
Segurado	8,19%		
Entidade	8,19%		
	Base de cálculo	Segurado	Entidade
Valores totais	558.839,02	45.768,92	45.768,92

Faixa Etária	Valor
0-18	93,12
19-23	113,32
24-28	140,39
29-33	156,90
34-38	186,00
39-43	222,91
44-48	321,18
49-53	349,62
54-58	440,50
59 ou mais	558,60

Alteração proposta				
Conforme Tabela de contribuição por faixa etária				
Idade	Nº segurados	Valor cfm faixa	Segurado	Entidade
0-18	0	-	-	-
19-23	0	-	-	-
24-28	4	561,56	280,78	280,78
29-33	4	627,60	313,80	313,80
34-38	10	1.860,00	930,00	930,00
39-43	16	3.566,56	1.783,28	1.783,28
44-48	11	3.532,98	1.766,49	1.766,49
49-53	12	4.195,44	2.097,72	2.097,72
54-58	29	12.774,50	6.387,25	6.387,25
59 ou mais	53	29.605,80	14.802,90	14.802,90
TOTAL		56.724,44	28.362,22	28.362,22
Valor total da entidade com alteração			28.362,22	
Valor da entidade atual			45.768,92	
Impacto			- 17.406,70	

	6	12	12
Estimativa de Gastos com a Meta Proposta	2025	2026	2027
Valor adicionado pela alteração da contribuição	- 104.440,17	- 208.880,35	208.880,35

FLAVIO GOLIN:89799313015
Assinado de forma digital por FLAVIO GOLIN:89799313015
Dados: 2025.07.01 14:39:40 -03'00'

ALESSANDRA DE MOURA TOLEDO:039547000504700050
Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE MOURA TOLEDO:039547000504700050
Dados: 2025.07.01 14:39:40 -03'00'

Nome órgão	Nome do usuário	Papel	Situação	Matrícula	Data Nasc.	Descrição do Grau	Data Hoje	Idade	Mensalidade	Parte Entidade 50%
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ARTINÓ DA SILVA	SEG	10	6696042037001	19/06/1946	Titular	23/06/2025 14:08	79	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	AVELINO VALDAMERI	SEG	10	6696042042001	03/06/1951	Titular	23/06/2025 14:08	74	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ADEMIR SILVA DA ROCHA	SEG	10	6696042048008	16/05/1969	Titular	23/06/2025 14:08	56	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ALICE ARTUZZO SANTINI	SEG	10	6696042033008	17/02/1957	Titular	23/06/2025 14:08	68	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CARMEM IGNEZ C BATISTA	SEG	10	6696042058007	07/08/1957	Titular	23/06/2025 14:08	67	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CLAIR KNAKIEVICZ BATISTA	SEG	10	6696042061001	16/05/1967	Titular	23/06/2025 14:08	58	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CATARINA EDITE DA LUZ	SEG	10	6696042065002	23/11/1957	Titular	23/06/2025 14:08	67	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CIOTILDE KAVALEK	SEG	10	6696042067008	27/02/1950	Titular	23/06/2025 14:08	75	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CATARINA WOJCIECHOWSKI	SEG	11	6696042069004	24/02/1947	Titular	23/06/2025 14:08	78	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CLARISSE DA LUZ A PEREIRA	SEG	10	6696042072008	12/09/1973	Titular	23/06/2025 14:08	51	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	DELIA GIRELLI DE COL	SEG	10	6696042073006	26/11/1963	Titular	23/06/2025 14:08	61	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	DEISE CAPELLARI FABRIZIO	SEG	10	6696042075001	19/10/1967	Titular	23/06/2025 14:08	57	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	DORVALINA ALVES DA LUZ	SEG	10	6696042077007	10/02/1954	Titular	23/06/2025 14:08	71	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	DIVA ZUIMIRA N AGOSTINI	SEG	10	6696042078005	10/07/1952	Titular	23/06/2025 14:08	72	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	EBERTON BRAS MAGRI	SEG	10	6696042080001	08/02/1972	Titular	23/06/2025 14:08	53	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	DIVA SALETE GUAREZ	SEG	10	6696042081009	10/03/1955	Titular	23/06/2025 14:08	70	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ELISANDRA NAZARI	SEG	10	6696042089002	09/12/1969	Titular	23/06/2025 14:08	55	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	EDILSON LUIZ SCHMIDT	SEG	10	6696042090000	07/09/1967	Titular	23/06/2025 14:08	57	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ELIZANDRA AIDA SCHMIDT	SEG	10	6696042093004	17/01/1973	Titular	23/06/2025 14:08	52	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	EZENEIDE ANA FRARE	SEG	10	6696042094002	04/03/1961	Titular	23/06/2025 14:08	64	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	GELSI GRANDO	SEG	10	6696042097005	18/04/1963	Titular	23/06/2025 14:08	62	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	IEDA VIEIRA	SEG	10	6696042146000	12/09/1967	Titular	23/06/2025 14:08	57	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	IRACMA RIVA	SEG	10	6696042147008	16/06/1950	Titular	23/06/2025 14:08	75	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LURDES TRENTIN	SEG	10	6696042150002	19/11/1957	Titular	23/06/2025 14:08	67	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MILTON JOSE ANZILIEIRO	SEG	10	6696042156009	08/12/1967	Titular	23/06/2025 14:08	57	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MAXIMINO TISSIANI	SEG	10	6696042161009	08/06/1960	Titular	23/06/2025 14:08	65	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MARGINEZ TERESINHA DA LUZ	SEG	10	6696042162007	29/09/1957	Titular	23/06/2025 14:08	67	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MIGUELINA DE MORAES E SILVA	SEG	10	6696042164003	06/07/1964	Titular	23/06/2025 14:08	60	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	NAURA BAPTISTELLA FONTANA	SEG	10	6696042166008	29/10/1968	Titular	23/06/2025 14:08	56	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	QUELI APARECIDA LINHARES	SEG	10	6696042167006	02/10/1971	Titular	23/06/2025 14:08	53	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ROZANE TERESINHA F DOS SANTOS	SEG	10	6696042169002	01/11/1966	Titular	23/06/2025 14:08	58	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ROSANE DE FATIMA M ROSSETTO	SEG	10	6696042172006	07/11/1966	Titular	23/06/2025 14:08	58	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	SIRLEI DE FATIMA DAMIN	SEG	10	6696042173004	09/09/1957	Titular	23/06/2025 14:08	67	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	TEREZINHA MARIA CZARNOBAY	SEG	10	6696042183003	22/07/1953	Titular	23/06/2025 14:08	71	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	UBALCEU DE MEDEIROS	SEG	10	6696042187004	16/05/1953	Titular	23/06/2025 14:08	72	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ZENIR TOMAZONI	SEG	10	6696042191006	02/07/1956	Titular	23/06/2025 14:08	68	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ZULMIRA FERNANDES	SEG	10	6696042192004	01/02/1940	Titular	23/06/2025 14:08	85	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ADILIO LUIZ FERRON	SEG	10	6696042194000	01/07/1975	Titular	23/06/2025 14:08	49	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	VERA LUCIA SLOTHICKI	SEG	10	66960423052009	05/04/1963	Titular	23/06/2025 14:08	62	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	JORACI LURDES RIVA	SEG	39	6696043058006	30/08/1950	Titular	23/06/2025 14:08	74	Falecido	Falecido
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ROGERIO VASSOLEIR	SEG	10	6696043280006	01/12/1968	Titular	23/06/2025 14:08	56	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ADA ZANATTA	SEG	11	6696050339000	14/07/1944	Titular	23/06/2025 14:08	80	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CLECI KNAKIEWEZ ANZILIEIRO	SEG	10	6696050342004	24/08/1971	Titular	23/06/2025 14:08	53	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	NELI ALVES TIZIANI	SEG	10	6696050356004	20/07/1948	Titular	23/06/2025 14:08	76	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	SILVANA KNAKIEVICZ	SEG	10	6696052256004	23/12/1966	Titular	23/06/2025 14:08	58	R\$ 440,50	R\$ 220,25

PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	HELENA MARIA SANTINI	SEG	10	6696052790002	04/04/1959	Titular	23/06/2025 14:08	66	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LORENA SALETE HONAISSER	SEG	10	6696055513005	20/10/1956	Titular	23/06/2025 14:08	68	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MARI ONIRA VARGAS	SEG	10	6696055515000	06/03/1960	Titular	23/06/2025 14:08	65	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ODETE TERESINHA DE OLIVEIRA	SEG	10	6696055567001	02/10/1958	Titular	23/06/2025 14:08	66	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MARIA HELENA DA SILVA RISTOW	SEG	10	669605568009	01/10/1961	Titular	23/06/2025 14:08	63	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LEOPOLDINA DE MORAES BARELLA	SEG	10	6696066330001	09/02/1967	Titular	23/06/2025 14:08	58	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	FATMA APARECIDA DA LUZ	SEG	10	6696066331009	29/10/1975	Titular	23/06/2025 14:08	49	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ZENAIDE ARAUJO	SEG	10	6696067161009	05/06/1975	Titular	23/06/2025 14:08	50	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MARIA KAVALEK	SEG	10	6696067660000	19/07/1961	Titular	23/06/2025 14:08	63	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	JUSSARA SILVA PORTELLA	SEG	10	6696067993005	14/10/1957	Titular	23/06/2025 14:08	67	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	JACINTO BAPTISTA	SEG	10	6696068421006	17/04/1962	Titular	23/06/2025 14:08	63	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MARIZETE DE FATIMA DE AMARAL	SEG	10	6696070383004	15/12/1972	Titular	23/06/2025 14:08	52	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MARLENE FERREIRA DA SILVA	SEG	10	6696072803009	14/12/1971	Titular	23/06/2025 14:08	53	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LORENA RODRIGUES	SEG	10	6696072806002	07/05/1958	Titular	23/06/2025 14:08	67	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	SIRLEI PRESTES	SEG	10	6696072808008	17/07/1970	Titular	23/06/2025 14:08	54	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	EURIDES JOSE GIRELLI	SEG	10	6696073698002	27/07/1954	Titular	23/06/2025 14:08	70	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CLEONIR MARIA ELI	SEG	10	6696074639005	17/01/1967	Titular	23/06/2025 14:08	58	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	JOSENTA TRENTIN FERRAO	SEG	10	6696076833002	05/02/1966	Titular	23/06/2025 14:08	59	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LUCIO JOSE PORTELA DE AZEVEDO	SEG	10	6696078069001	15/12/1965	Titular	23/06/2025 14:08	59	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ELETE MARIA MAGRI	SEG	10	6696081080003	08/12/1962	Titular	23/06/2025 14:08	62	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	NERI DOS SANTOS	SEG	10	6696081612003	30/04/1953	Titular	23/06/2025 14:08	72	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MARNEUSA SALETE AGOSTINI	SEG	10	6696081614009	01/04/1968	Titular	23/06/2025 14:08	57	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	GENI DO CARMO TOLEDO	SEG	10	6696086610002	16/07/1964	Titular	23/06/2025 14:08	60	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	HELENE DOS SANTOS	SEG	10	6696088797005	28/06/1969	Titular	23/06/2025 14:08	55	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	DANIEL BLINI	SEG	10	6696091975002	14/04/1981	Titular	23/06/2025 14:08	44	R\$ 321,18	R\$ 160,59
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ROMILDA APARECIDA RIVA	SEG	10	6696091977008	18/04/1959	Titular	23/06/2025 14:08	66	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	GEMA ARTUSO	SEG	10	6696092677003	27/10/1954	Titular	23/06/2025 14:08	70	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	JOSE CORREA	SEG	10	6696095313002	12/02/1961	Titular	23/06/2025 14:08	64	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	SOLANGE GUTERRES LUCION	SEG	10	6696097296007	16/10/1959	Titular	23/06/2025 14:08	65	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LENOIR JOSE ELI	SEG	10	6696097297005	06/09/1967	Titular	23/06/2025 14:08	57	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ADENILSON MULINETT	SEG	10	6696097298003	15/02/1981	Titular	23/06/2025 14:08	44	R\$ 321,18	R\$ 160,59
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MARINDA BERNARDO E SILVA	SEG	10	6696097299001	14/04/1983	Titular	23/06/2025 14:08	42	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LENIR TEREZINHA AGOSTINI	SEG	10	6696097300007	23/08/1968	Titular	23/06/2025 14:08	56	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	SUZIAN DA LUZ MULINETH DA SILVA	SEG	10	6696097301005	06/07/1983	Titular	23/06/2025 14:08	41	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LUCIA MARINES CIVA	SEG	10	6696097304009	27/09/1968	Titular	23/06/2025 14:08	56	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ODILAR PAULO DE OLIVEIRA	SEG	10	6696097394000	13/03/1969	Titular	23/06/2025 14:08	56	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	SERGIO FERRERA	SEG	10	6696097565005	16/02/1967	Titular	23/06/2025 14:08	58	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	TEREZINHA APARECIDA TISSIANI	SEG	10	6696098372005	11/10/1964	Titular	23/06/2025 14:08	60	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	HELENA NOVINSKI MESNEROVICZ	SEG	10	6696098373003	10/07/1953	Titular	23/06/2025 14:08	71	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	SOLANGE DIAS DE OLIVEIRA	SEG	10	6696098374001	05/06/1964	Titular	23/06/2025 14:08	61	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	GRAZIELA MARIA ZANATTA	SEG	10	6696103298005	27/03/1979	Titular	23/06/2025 14:08	46	R\$ 321,18	R\$ 160,59
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LUCIANA FELICIANO DOS SANTOS	SEG	10	6696108799007	14/10/1979	Titular	23/06/2025 14:08	45	R\$ 321,18	R\$ 160,59
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	AMARILDO ALBERTO SILVESTRIN	SEG	10	6696108961003	05/01/1963	Titular	23/06/2025 14:08	62	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	TAGES VELLOSO	SEG	10	6696110114005	18/08/1983	Titular	23/06/2025 14:08	41	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ANGELIA MARIA LORENZI	SEG	10	6696115547001	12/02/1968	Titular	23/06/2025 14:08	57	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	GEEFERSON FRARE	SEG	10	6696120476006	06/04/1983	Titular	23/06/2025 14:08	42	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LIZIANE PRESTES	SEG	10	6696120477004	05/02/1986	Titular	23/06/2025 14:08	39	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	VILMAR DA LUZ BATISTEL	SEG	10	6696120479000	08/09/1978	Titular	23/06/2025 14:08	46	R\$ 321,18	R\$ 160,59

PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ADRIANA SCHIO	SEG	10	6696120480008	07/09/1981	Titular	23/06/2025 14:08	43	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CILIANE MARIA LUCION	SEG	10	6696120481006	02/04/1983	Titular	23/06/2025 14:08	42	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ELENITA LENIR BRINGHEITII	SEG	10	6696120482004	29/09/1966	Titular	23/06/2025 14:08	58	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	FABIANE MAIOLO FRARES FERREIRA	SEG	10	6696120483002	01/12/1984	Titular	23/06/2025 14:08	40	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	FERNANDA MARIA BABINSKI	SEG	10	6696120484000	13/09/1981	Titular	23/06/2025 14:08	43	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ROSECLEIA FILICIANI PASQUALLI	SEG	10	6696120485007	18/12/1977	Titular	23/06/2025 14:08	47	R\$ 321,18	R\$ 160,59
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	SONIA REGINA BRAIAK ROSSETTO	SEG	10	6696120486005	24/12/1958	Titular	23/06/2025 14:08	66	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	VERONICE ELLI	SEG	10	6696120487003	02/06/1980	Titular	23/06/2025 14:08	45	R\$ 321,18	R\$ 160,59
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	WALDIR CASARIN	SEG	10	6696120576003	23/07/1952	Titular	23/06/2025 14:08	72	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	GLORIANDA MARIA DE MELLO	SEG	10	6696124327007	01/01/1970	Titular	23/06/2025 14:08	55	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MARLI APARECIDA SANTINI	SEG	10	6696126307007	21/01/1969	Titular	23/06/2025 14:08	56	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ANDRE LEMES DA ROSA	SEG	10	6696130703001	18/06/1980	Titular	23/06/2025 14:08	45	R\$ 321,18	R\$ 160,59
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ROZINEI PADILHA	SEG	10	6696132489005	08/03/1979	Titular	23/06/2025 14:08	46	R\$ 321,18	R\$ 160,59
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	JULIANE COZER MALACARNE	SEG	10	6696132491001	14/11/1977	Titular	23/06/2025 14:08	47	R\$ 321,18	R\$ 160,59
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ADEMIR DOS SANTOS	SEG	10	6696137308002	07/01/1977	Titular	23/06/2025 14:08	48	R\$ 321,18	R\$ 160,59
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ALDIR ANTONIO MULINETH	SEG	10	6696146790000	26/10/1972	Titular	23/06/2025 14:08	52	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ALCIMAR ANTONIO SANTIN	SEG	10	6696147936008	17/01/1962	Titular	23/06/2025 14:08	63	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ALDO SILVEIRA DOS SANTOS	SEG	10	6696147937006	05/07/1988	Titular	23/06/2025 14:08	36	R\$ 186,00	R\$ 93,00
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ELIANE PARIZOTTO DE RESENDE	SEG	10	6696147940000	22/07/1982	Titular	23/06/2025 14:08	42	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	FABRICIA DOS SANTOS	SEG	10	6696147941008	12/11/1985	Titular	23/06/2025 14:08	39	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	VALMORA BARCELLOS	SEG	10	6696147945009	30/09/1970	Titular	23/06/2025 14:08	54	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	NALARA TRESSI SALINI	SEG	10	6696148327009	12/08/1987	Titular	23/06/2025 14:08	37	R\$ 186,00	R\$ 93,00
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CRISTIANE BARBOSA GAIO	SEG	10	6696149552001	02/09/1986	Titular	23/06/2025 14:08	38	R\$ 186,00	R\$ 93,00
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ANA CLAUDIA ROSSETTO	SEG	10	6696150664000	26/01/1984	Titular	23/06/2025 14:08	41	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	PATRICIA ANZILIEIRO	SEG	10	6696152601000	15/06/1989	Titular	23/06/2025 14:08	36	R\$ 186,00	R\$ 93,00
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ALINE DAMIN	SEG	10	6696154485006	08/01/1991	Titular	23/06/2025 14:08	34	R\$ 186,00	R\$ 93,00
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LEIA DE RESENDE FONTANA	SEG	10	6696161479000	06/08/1987	Titular	23/06/2025 14:08	37	R\$ 186,00	R\$ 93,00
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	JUNARA FIGUEIRO	SEG	10	6696162464001	16/04/1986	Titular	23/06/2025 14:08	39	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ANIELI COLACO	SEG	10	6696175960003	19/12/1992	Titular	23/06/2025 14:08	32	R\$ 156,90	R\$ 78,45
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	EDIMAR ADILIO ROSSETTO	SEG	10	6696177402004	14/04/1992	Titular	23/06/2025 14:08	33	R\$ 156,90	R\$ 78,45
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MARCIO TREMEA	SEG	10	6696177404000	27/06/1982	Titular	23/06/2025 14:08	42	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	MILTON LUIS RISSOTTO	SEG	10	6696177405007	18/06/1971	Titular	23/06/2025 14:08	54	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	EDILSON POMPEU DA SILVA JUNIOR	SEG	10	6696185137006	05/07/1996	Titular	23/06/2025 14:08	28	R\$ 140,39	R\$ 70,20
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ANAIR BRINGHEITII	SEG	10	6696185513008	18/11/1968	Titular	23/06/2025 14:08	56	R\$ 440,50	R\$ 220,25
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	RIBAMAR ALUISIO TRESSI	SEG	10	6696195674006	03/07/1990	Titular	23/06/2025 14:08	34	R\$ 186,00	R\$ 93,00
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	LUCIANO RODRIGO DE LIMA	SEG	10	6696196185002	28/07/1987	Titular	23/06/2025 14:08	37	R\$ 186,00	R\$ 93,00
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	DARCI PRESTES	SEG	10	6696197718009	29/04/1957	Titular	23/06/2025 14:08	68	R\$ 558,60	R\$ 279,30
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ADRIANA DA SILVA	SEG	10	6696199395004	09/10/1986	Titular	23/06/2025 14:08	38	R\$ 186,00	R\$ 93,00
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CAMILA DOS SANTOS BAGINSKI	SEG	10	6696199397000	14/02/1994	Titular	23/06/2025 14:08	31	R\$ 156,90	R\$ 78,45
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	CAROLINE HELENA GOLIN CHIAUMENTI	SEG	10	6696199398008	15/11/1998	Titular	23/06/2025 14:08	26	R\$ 140,39	R\$ 70,20
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ALINE BAGINSKI MOLINETE	SEG	10	6696200436003	22/09/1996	Titular	23/06/2025 14:08	28	R\$ 140,39	R\$ 70,20
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	PATRICIA BAGINSKI	SEG	10	6696200437001	15/01/1995	Titular	23/06/2025 14:08	30	R\$ 156,90	R\$ 78,45
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	JESSICA DE ARAUJO	SEG	10	6696200752003	07/11/1999	Titular	23/06/2025 14:08	25	R\$ 140,39	R\$ 70,20
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	NILCE LUIZ DA SILVA	SEG	10	6696201495508	03/03/1984	Titular	23/06/2025 14:08	41	R\$ 222,91	R\$ 111,46
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	DIEGO AUGUSTO SANTIN	SEG	10	6696202222005	11/10/1987	Titular	23/06/2025 14:08	37	R\$ 186,00	R\$ 93,00
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	ROSELER DE MORAES KONIG	SEG	10	6696205215006	03/01/1974	Titular	23/06/2025 14:08	51	R\$ 349,62	R\$ 174,81
PREFEITURA DE RIO DOS INDIOS	NELI LUCIA ZAMAROUI LEMES STOLL	SEG	10	6696207644005	25/02/1983	Titular	23/06/2025 14:08	42	R\$ 222,91	R\$ 111,46

TOTAL

R\$ 56.724,44

R\$ 28.362,22

FLAVIO
GOLIN:897
99313015
Assinado de forma digital por FLAVIO GOLIN:89799313015
Dados: 2025.07.01 14:39:04 -03'00'

ALESSANDRA
DE MOURA
TOLEDO:0395
4700050
Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE MOURA TOLEDO:03954700050
Dados: 2025.07.01 14:38:23 -03'00'